



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

MENSAGEM AO PROJETO COMPLEMENTAR Nº 011/2016.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 15/12/16

IBIÚNA, 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Sr. Presidente:

[Handwritten signature]
Presidente

Apraz-me cumprimenta-lo e nesta data apresentar a V.Excia. e aos demais vereadores dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar no. 011/2016 desta data que **"Fixa nova referência salarial para o emprego público de Tesoureiro"**, para que seja apreciado e aprovado pelos digníssimos representantes do povo ibiunense.

O presente projeto de Lei Complementar visa restituir a paridade salarial para o cargo de Tesoureiro criado pela Lei Complementar nº87/2011.

Naquela oportunidade este emprego público foi criado pela nº 121/2014, referido emprego público obteve reenquadramento de referências, alteradas respectivamente no caso do Tesoureiro para B 93.

Portanto, o art.1º da presente normativa, visa restituir a equivalência salarial que aufere igual responsabilidade dentro do organograma operacional da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna.

Sem mais, solicito a devida autorização legislativa de V. Excias para que assim se proceda. E, ao final, antecipo meus agradecimentos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência, no prazo previsto no parágrafo 1º do Art. 45 da Lei Orgânica do Município.

[Handwritten signature]
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 440/2016
Recebido em 15 de 12 de 2016
Prazo vence em de de
Recebido por

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 15/12/2016

[Handwritten signature]
Sec. de Pres. Legislativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Prejudicado nos
termos do REGIMENTO
INTERNO do CONFORME
PAROAR das COMISSÕES.
IBIÚNA, 19/12/2016.
Paula

440/2016

103

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011. DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Fixa nova referência salarial para o emprego público de Tesoureiro".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

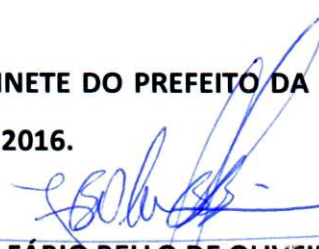
FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica alterada a Referência Inicial do emprego público de Tesoureiro constante no Anexo Único da Lei Complementar nº 087/2011, alterada pela Lei Complementar nº 121/2014, que passará de B-72 para B-93.

ARTIGO 2º - A execução da presente Lei será suportada por conta do orçamento ora vigente e suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS
14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna
Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

OBJETIVO

Complementa o Projeto de Lei Complementar nº 11 de 14 de dezembro de 2016

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL.

Alteração da Lei complementar nº 121 de 08 de janeiro de 2014 das outras providencias.

Total mensal de vencimento bruto: R\$ 5.355.150,40

INSS e FGTS: R\$ 1.415.974,54

Total da Despesa: R\$ 6.771.124,94

Despesa em 12 meses + 13º salário R\$ 88.024.624,35

Percentual Orçamentária: 10.677

Percentual sobre a Receita Corrente Liquida dezembro de 2017 51.30

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Total previsto para despesa com pessoal no exercício de 2017, não comprometerá as dotação já destinadas a esta categoria de despesas. Considerando que impacto é positivo por abranger os salários e as contribuição incidentes sobre a folha de pagamento mensal, como o fundo de garantia por tempo de serviço e a parte do empregador no recolhimento de contribuição ao INSS, na alíquota de 20% sobre total da folha.

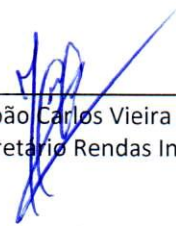
PERIODO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO – FINANCEIRO

A partir de janeiro de 2017.

CONCLUSÃO

A despesa possui saldo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro, não afeta as metas fiscais e não afeta despesas com pessoal de forma a infringir a LRF. Logo possui condições de implementação.

Ibiúna, 14 de dezembro 2016



João Carlos Vieira Neto
Secretário Rendas Internas



Fábio Bello de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 121. DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar no. 087 de 04 de julho de 2011 e da Lei Complementar no. 112 de 29 de maio de 2013”.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica alterada a Referência Inicial do cargo de Contador constante no Anexo Único da Lei Complementar no. 087/2011 e no Anexo único da Lei Complementar no. 112/2013 que passará de **B-65** para **B-80**.

ARTIGO 2º- Fica alterada a Referência Inicial do cargo de Tesoureiro constante no Anexo Único da Lei Complementar no. 087/2011 que passará de **B-65** para **B-72**.

ARTIGO 3º - A execução da presente Lei será suportada por conta do orçamento ora vigente e suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 08 de janeiro de 2014.

CARLOS TADEU RIBAS
Secretário de Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 087.

DE 04 DE JULHO DE 2011

“Cria cargos de provimento através de concurso público e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Ficam criados os cargos constantes do Anexo Único, de provimento através de concurso público, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

ARTIGO 2º - A presente Lei Complementar regulamentará as atribuições dos cargos por Decreto do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 3º – A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2011.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 04 de julho de 2011.

MARIA EUNICE GODINHO CAÇÃO
Secretária Interina da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

ANEXO ÚNICO - A LEI COMPLEMENTAR N.º 087/2011

Fls.1

QTD	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HORAS/SEM	REFER.
1	Engenheiro agrônomo	SEAGRI	Efetivo	Graduação em agronomia	40	B55
4	Procurador jurídico	SEJ	Efetivo	Bacharel em direito+OAB	20	B83
1	Assistente Social	SEPROS	Efetivo	Graduação em serviço social	40	B62
3	Braçal de conservação	SEDU	Efetivo	Ensino fundamental incompleto nível alfabetizado	40	A20
1	Marceneiro		Efetivo	Ensino fundamental completo	40	A23
1	Jardineiro		Efetivo	Ensino fundamental completo	40	A20
20	Guarda Civil 4ª Classe	SEGUR	Efetivo	Ensino Médio Completo	40	B24
1	Fiscal	SECAR	Efetivo	Ensino médio completo	40	A40
1	Auditor Fiscal de Tributos Municipais		Efetivo	Curso Superior Completo (graduação) em: Administração/ Ciências Contábeis/ Direito ou Economia	40	B65
1	Contador	FINANÇAS	Efetivo	Curso Superior Completo em Contabilidade com Registro e Regularidade junto ao CRC	40	B65
1	Tesoureiro		Efetivo	Curso Superior Completo em Contabilidade com Registro e Regularidade junto ao CRC	40	B65



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

ANEXO ÚNICO - A LEI COMPLEMENTAR N.º 087/2011

Fls.2

1	Agrimensor	SEOB	Efetivo	Conclusão no curso de agrimensura	40	A49
1	Arquiteto		Efetivo	Graduação em Arquitetura + CREA	20	B45
1	Farmacêutico	SESA	Efetivo	Graduação em Farmácia	40	A59
1	Dentista		Efetivo	Graduação em Odontologia	40	B51
6	Enfermeiros		Efetivo	Graduação em Enfermagem	30	B57
10	Auxiliar de Enfermagem I		Efetivo	Ensino Fundamental Completo + Curso Específico	40	B21
1	Técnico de Enfermagem		Efetivo	Ensino Médio Completo + curso de especialização	40	B37
1	Recepcionista		Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A22
1	Técnico de Gesso		Efetivo	Ensino Médio Completo + curso de especialização	40	B21
1	Técnico de Raio X		Efetivo	Ensino Fundamental Completo + Curso Especialização	24	B37
1	Auxiliar de Farmácia		Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A22



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

OFÍCIO GP Nº 337/2016.

IBIÚNA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Ref. Sessão Extraordinária (solicita).

SENHOR PRESIDENTE:

DESPACHO:-

- CONVOQUE-SE EXTRAORDINÁRIA PARA O DIA 19/12/2016, ÀS 9:00 HORAS.
 - CÓPIAS AOS VEREADORES(AS).
- IBIÚNA 19/12/2016*

[Handwritten signature]
PAULO KENJI SASAKI
PRESIDENTE

Nos termos do § 2º, inciso I, do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, **CONVOCO EXTRAORDINARIAMENTE** essa Egrégia Câmara Municipal, para reunir-se, a fim de apreciar o seguinte Projeto de Lei:

- **Projeto de Lei Complementar nº 010/2016**, de 14 de dezembro de 2016, que "Dispõe sobre revisão geral anual do Município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências".

- **Projeto de Lei Complementar nº 11/2016**, de 14 de dezembro de 2016, que "Fixa nova referência salarial para o emprego público de Tesoureiro".

A convocação se justifica pela urgência da aprovação dos projetos, que consiste em matéria de interesse público relevante e a necessidade do município.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em, 15 / 12 / 2016
9:28M
Sec. do Proco. Legislativo

AO
EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

10

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PAULO KENJI SASAKI, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 117, e seus parágrafos e artigo 120 alínea "a" do Regimento Interno combinado com os parágrafos 1º. e 2º. do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e tendo em vista o Ofício GP nº. 337/2016 de 15 de dezembro de 2016, do Chefe do Executivo, protocolado na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna na presente data solicitando convocação extraordinária:

CONVOCA os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 19 de dezembro de 2016, às 9:00 (nove horas), no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:

1 – Recebimento, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 439/2016 que "Dispõe sobre revisão geral anual do Município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.";

2 – Recebimento, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 440/2016 que "Fixa nova referência salarial para o emprego público de Tesoureiro";

3 – Recebimento, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 441/2016 que "Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

No caso de apresentação de Emendas e se eventualmente aprovadas, fica desde já convocada Sessão Extraordinária para deliberação quanto a Redação Final aos projetos que se realizará na sequência da primeira Sessão Extraordinária.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 15 DE DEZEMBRO
DE 2016.**


PAULO KENJI SASAKI
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.


MARCOS PIRES DE CAMARGO
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 440/2016
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 15 de dezembro de 2016 o Projeto de Lei nº. 440/2016 que “Fixa nova referência salarial para o emprego público de Tesoureiro.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer desfavorável pela tramitação regimental, pois de acordo com a legislação eleitoral é vedado a concessão de aumento salarial no período de 180 dias que antecedem a data do pleito até a posse dos eleitos, permitida apenas a revisão geral anual limitada a inflação apurada ao longo do ano da eleição..

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer desfavorável da tramitação regimental, tendo em vista a vedação da legislação eleitoral.

Ao Plenário para as providências regimentais.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 19 DE
DEZEMBRO DE 2016.**

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ISRAEL DE CASTRO
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO

DALBERON ARRAIS MATIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

ODIR VIEIRA BASTOS
MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

12

Ofício GPC nº. 462/2016

Ibiúna, 19 de dezembro de 2016.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, comunico a Vossa Excelência que o Projeto de Lei Complementar nº. 011, nesta Casa tramitou com o nº. 440/2016, que "Fixa nova referência salarial para o emprego público de Tesoureiro.", recebeu na Sessão Extraordinária realizada na presente data parecer desfavorável à tramitação regimental de todas as Comissões a que foi distribuído, sendo portanto tido como rejeitado nos termos do Artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiúna.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO KENJI SASAKI
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 19/12/16
Horário: Alexandre



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

AB

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 440/2016 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 15 de dezembro de 2016 acompanhado do Ofício GP nº. 337/2016 do Chefe do Executivo solicitando convocação extraordinária para deliberar sobre o mesmo Projeto de Lei, e atendendo ao Ofício do Sr. Prefeito foi convocada regimentalmente Sessão Extraordinária para o dia 19 de dezembro de 2016, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores(as), e às Comissões para parecer.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 440/2016 foi lido na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 19 de dezembro de 2016, e apresentado o parecer em conjunto desfavorável das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento a tramitação regimental, tendo em vista a vedação da legislação eleitoral.

Certifico finalmente, que em virtude do parecer desfavorável à tramitação regimental de todas as Comissões a que foi distribuído, foi portanto tido como rejeitado nos termos do Artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiúna o Projeto de Lei nº. 440/2016, sendo comunicado ao autor da proposição através do Ofício GPC nº. 462/2016, de 19 de dezembro de 2016.
Ibiúna, 20 de dezembro de 2016.

AMARI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO